



Itupiranga, PA, 15 de maio de 2023

Memorando nº 25/2023

Ao Exmo.Srº

Benjamin Tasca
Prefeito Municipal

Assunto: Pedido de Prorrogação de Vigência Contratual e Redução de valor de contratual – TERMO DE ADITIVO ACONE – ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – INEXIBILIDADE Nº6/2022-07 SMS Nº 20220099

Senhor Prefeito,

Venho através deste, solicitar autorização para realização de processo de aditivo para **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ESPECIALIDADES DE ASSESSORIA EM APOIO TÉCNICO À GESTÃO DE SAÚDE PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESDE MUNICÍPIO**. Cujo contrato é **20220099** e na modalidade pregão **INEXIBILIDADE Nº6/2022-07 SMS**.

ADITIVO ACONE – ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, sendo necessária prorrogação até 31/12/2023 e juntamente com a redução contratual para o valor mensal de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Justifico e fundamento o presente pedido por se tratar de *serviços de prestação continuada, indispensáveis e ininterrupto, onde caracteriza-se* como os serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da secretaria municipal de saúde e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. É aquele cuja demanda a Administração Pública já detém o conhecimento de que ocorrerá novamente no exercício financeiro seguinte, bem como, o patamar no qual a mesma ocorrerá, havendo, inclusive, previsão orçamentária para sua contratação.

Ressalto ainda que o serviço é específico e não prestado pela rede pública do Município de Itupiranga.



Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email: itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP 68580.000 - Itupiranga /PA



Ressalto que a empresa a que se pretende a renovação contratual encontra-se prestando os referidos serviços de maneira regular e satisfatória a este Município, com grande satisfação dos serviços prestados.

O valor será modificado com uma redução contratual para R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

A prorrogação do contrato de serviços contínuos é permitida pela Lei 8.666/93, bem como pelos Tribunais Fiscalizadores, onde já se posicionaram na possibilidade da prorrogação, fundamentando-o na regra do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Sabe-se que a realização de um procedimento licitatório é demorada e complexa, podendo demorar dias e até meses, podendo inclusive resultar em suspensão ou anulação do certame, como já ocorreu em outras ocasiões, comprometendo assim os serviços aqui pretendidos. Pode inclusive resultar na contratação de uma empresa irresponsável, descompromissada com suas obrigações, causando graves e sérios prejuízos à administração.



Assim, desde que legal e possível, solicito a prorrogação do contrato nº **20220099** e pregão – **INEXIBILIDADE Nº6/2022-07 SMS**, firmado com a empresa **ACONE – ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** prorrogando até 31/12/2023 e juntamente com a redução contratual para o valor mensal de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais)).

Segue em anexo, os documentos e demais informações pertinentes ao pleito em tela.

Atenciosamente.

ANTONIO HELDER TAVARES CRUZ
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº052/2023

